

**REGULAMENTO DO
TERRAS RARAS FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE
RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ 13.606.266/0001-24**

O **TERRAS RARAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Cobrança”

BANCO BRADESCO S/A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente Escriturador”

Será a própria Administradora, sem prejuízo da possibilidade de contratação pela Administradora, em nome do Fundo, de outras instituições autorizadas a realizar os serviços de escrituração de cotas do Fundo, cuja remuneração será prevista em contrato próprio a ser celebrado entre as partes.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D e E do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão. No caso de cédulas de crédito bancário tipo <i>FGTS</i> , instituições financeiras que devem manter convênio com a Caixa Econômica Federal que viabilize a cessão fiduciária de valores relativos a Saques-Aniversário em garantia de cédulas de crédito bancário.
“Classe”	Significa cada uma das classes descritas nos respectivos Anexos deste Regulamento, as quais são constituídas com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva classe. As referências a “Fundo” ou a “fundo de investimento” alcançam todas as suas classes de Cotas

“Consultoria Especializada 1”	MASTER 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ 08.181.690/0001-34, com sede na Av. Antônio de Goes, 183, Sala 01, Pina, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.110-000.
“Consultoria Especializada 2”	LAJEDO CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ 29.550.480/0001-46, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, Conjunto 44, Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.532-001.
“Consultorias Especializadas”	Significa a Consultoria Especializada 1 e a Consultoria Especializada 2 quando referidas em conjunto, as quais possuem obrigações equivalentes e respondem individualmente por suas atividades, nos termos do presente Regulamento, do contrato de consultoria firmado com cada uma das prestadoras de serviços e da regulamentação aplicável.
“Conta de Arrecadação”	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.
“Conta do Fundo”	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Contrato de Consultoria 1”	É o contrato firmado pelo Fundo com a Consultoria Especializada 1, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título.
“Contrato de Consultoria 2”	É o contrato firmado pelo Fundo, representado pela Gestora, com a Consultoria Especializada 2, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título.
“Contratos de Consultoria”	Significa o Contrato de Consultoria 1 e o Contrato de Consultoria 2 quando referidos em conjunto.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas e às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e amortização.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição e Pagamento”	É a seguinte data: (i) data de verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que ocorrer por último.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

“Data de Resgate”	Data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	São os devedores dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Documentos da Operação”	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Termos de Cessão, garantias, bem como todos os demais documentos a estes relacionados.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 15.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Excesso de Cobertura”	Situação na qual o valor das Cotas Subordinadas supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
“Fundo”	TERRAS RARAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA.
“Gestora”	MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , com sede à Avenida Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Sala 2301, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.564.465/0001-54, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato Declaratório nº 11.663.
“Índice de Subordinação”	Relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Subordinadas do Fundo.
“Índice de Subordinação Mínimo”	Produto da divisão do patrimônio líquido do Fundo, pelo valor das Cotas Subordinadas e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Obrigações do Fundo”	São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Plano Contábil”	É o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.

“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“Preço de Aquisição”	É o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Saques Aniversário”	O saque anual permitido aos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos da legislação em vigor.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.
“Termo de Cessão”	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo poderá contar com múltiplas Classes, conforme as informações específicas constantes nos Anexos das respectivas Classes. Cada Classe será constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e responderá apenas por obrigações próprias da respectiva Classe, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer outra Classe de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à cada Classe encontram-se no respectivo Anexo de cada Classe.

2.2.2 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, doravante designada “Administradora”.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede à Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Sala 2301, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.564.465/0001-54, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato Declaratório nº 11.663, doravante designada “Gestora”.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, as Consultorias Especializadas e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação

de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios de que trata o item 7.1.4 do Anexo e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;

- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios não performados à política de investimento da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) especificamente no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios de que trata o item 7.1.4 do Anexo, adicionalmente:
 - (1) certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e
 - (2) previamente à aquisição de cada Direito Creditório, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal

competente, ou o comprovante de consulta do precatório na página do tribunal na rede mundial de computadores;

- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à aquisição e negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
 - (4) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.
- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (s) nomear procuradores para representar o Fundo perante instituições financeiras, notadamente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, mas sem prejuízo de outras, com o objetivo específico de solicitar, requerer, receber e dar quitação aos ativos – precatórios, requisições de pequeno valor e qualquer outro ativo detido pelo

Fundo – devendo os procuradores, em todo e qualquer caso, requerer que os valores sejam creditados à conta de titularidade do Fundo.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como ao Custodiante, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente no Anexo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no Anexo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (h) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e de composição da carteira prevista neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (i) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (j) adquirir Cotas do Fundo;
- (k) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (l) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (m) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (n) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (o) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (p) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
e
- (q) Vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

5.5.1 É admitido contrair ou efetuar empréstimos na hipótese de constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos.

5.6 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às Operações de Derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.6.1 As vedações dispostas no item 5.6 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.6.2 Excetuam-se do disposto no item 5.6.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

5.7 É vedado à Gestora e às Consultorias Especializadas receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso das Consultorias Especializadas, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, sendo certo que tais serviços são prestados em regime de melhores esforços como obrigação de meio.

5.8.2 A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, é não solidária, decorrendo tão somente dos danos diretos de seus respectivos atos e omissões dolosos ou de má-fé.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 Especificamente no caso de renúncia do Administrador, este deverá enviar uma notificação prévia aos Cotistas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da sua efetiva substituição, para comunicar sobre tal decisão. No caso da Gestora, esta deverá comunicar ao

Administrador, no referido prazo. O Administrador deverá, imediatamente, convocar a Assembleia mencionada no item 6.2 acima.

6.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.4.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço

Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Custodiante.

6.9 Na hipótese do Custodiante renunciar às suas funções e a Assembleia: (i) não nomear instituição habilitada para substituí-lo, ou não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre sua substituição, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por

apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores, caso aplicável;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (x) despesas com as Consultorias Especializadas e o agente de cobrança.

- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio de cada Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 14 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

8.2 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

8.3 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

8.3.1 Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

8.4 Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no item 8.1 acima.

8.5 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.6 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.7 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- c) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- d) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Auditor Independente;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;
- g) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 9.1 (i) e (j) abaixo;
- i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas nesse Regulamento;

- k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- m) deliberar sobre qualquer alteração dos Documentos da Operação.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

9.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.3 A alteração do Regulamento, assim como qualquer destituição, também poderá ocorrer mediante requerimento fundamentado, assinado pela maioria dos Cotistas, devendo ser decidida em Assembleia Extraordinária com finalidade específica.

9.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.4.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.5.1 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A convocação da Assembleia deverá

enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

9.7 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.7.1 Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.7.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.7.3 A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Consultoria Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.7.4 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.8 A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria dos Cotistas, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.9 O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Cotistas, quando a Administradora for convocada.

9.10 Respeitados os quóruns qualificados nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.10.1 As matérias previstas nos itens 9.1 (b), (d), (e), (f) e (j) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.10.2 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

9.10.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento, cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

9.11 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.11.1 Ressalvado o disposto no item abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.11.2 A vedação de que trata o item acima 9.11.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.11.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.12 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.13 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.13.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.13.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.14 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em SETEMBRO de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE I DE COTAS DO
TERRAS RARAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE
RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) registro dos Direitos Creditórios;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e;
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou às Consultorias Especializadas.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;

- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Consultorias Especializadas

4.6 As Consultorias Especializadas foram contratadas para prestar os serviços de consultoria especializada na recomendação de Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.6.1 No âmbito da contratação das Consultorias Especializadas, a Gestora deverá verificar se cada uma das Consultorias Especializadas possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

4.6.2 As Consultorias Especializadas auxiliarão a Gestora (e no que couber a Administradora) e, agindo sempre de acordo com as instruções desta, com os serviços relativos à (i) recomendação de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) auxílio na negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) auxílio na cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de Consultoria.

4.6.3 No exercício de atribuições, compete às Consultorias Especializadas representar o Fundo perante instituições financeiras, notadamente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, mas sem prejuízo de outras, com o objetivo específico de solicitar, requerer, receber e dar quitação aos ativos – precatórios, requisições de pequeno valor e qualquer outro ativo detido pelo Fundo – devendo, em todo e qualquer caso, requerer que os valores sejam creditados à conta de titularidade do

Fundo, podendo, para tanto, praticar atos necessários ao exercício de sua competência.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a (i) 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, quando este for inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, quando este for igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3 Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira, o Fundo pagará ao Custodiante a taxa de custódia ("Taxa de Custódia") correspondente ao montante anual máximo equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará a cada uma das Consultorias Especializadas uma remuneração mensal fixa de R\$100.000,00 (cem mil reais). A remuneração devida às Consultorias Especializadas constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.10.1 Adicionalmente a remuneração prevista no 5.10 acima, será devida a cada uma das Consultorias Especializadas uma remuneração variável correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao mês sobre o valor das operações de crédito liquidadas no mês anterior.

5.10.2 A remuneração das Consultorias Especializadas será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração da Consultoria Especializada 1 devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo e da Consultoria Especializada 2 no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de formalização do Contrato de Consultoria 2.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que contem com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;
- (d) valores mobiliários e ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento financeiros, excetuadas porém cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; e
- (e) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

6.6 A Classe poderá realizar aplicações bem como adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelas Consultorias Especializadas e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 Além das operações com terceiros, a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, contanto que os preços praticados sejam de mercado, as condições da negociação sejam estritamente comutativas, e a Classe, no caso de alienação com prejuízo, obtenha um nível de deságio inferior ao que seria obtido na alienação a terceiros.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos no exterior, seja em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros.

6.10 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

6.11 Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

6.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.multinvestcapital.com.br/manuais>.

6.15 O Fundo, conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira

do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, deve ser classificado com Entidade de Investimento.

6.16 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.17 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.18 Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário (CCB's), crédito pessoal, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI's), cédula de crédito imobiliária (CCI's), boletos de cartão de crédito, cédulas de produto rural financeira (CPR's), certificado de recebíveis de agronegócio (CRA's), parcelas de financiamento de crédito consignado e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, direitos sobre royalties, presentes ou futuros, precatórios de ações judiciais, precatórios cancelados de ações judiciais, direitos sobre ações judiciais, direitos sobre procedimentos arbitrais, mensalidades de contratos de aluguel ou outros instrumentos contratuais e qualquer outro título representativo de direito creditório enquadrado no conceito de não padronizado, nos termos da Resolução CVM 175, originados em diversos segmentos, sendo oriundo de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

7.1.1 A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.3 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.4 A Classe poderá, ainda, investir em Direitos Creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.4 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios, bem como os pareceres exigidos pela regulamentação em vigor (os “Documentos Comprobatórios”). Também deverão ser observadas as seguintes condições:

- (a) A aquisição de Direitos Creditórios advindos de ações judiciais estará condicionada à contratação, e consequente parecer, de escritório de advocacia sugerido pelas Consultorias Especializadas, porém definido pela Gestora do Fundo, sendo que este somente poderá ser contratado após análise e aprovação pela Administradora; e
- (b) A aquisição de quaisquer direitos creditórios sempre estará condicionada a obtenção de Documentos Comprobatórios, os quais poderão ser coletados pelas Consultorias Especializadas, a serviço da Gestora do Fundo.

7.6.1 No caso de cédulas de crédito bancário tipo *FGTS*, devem constar dos sistemas eletrônicos do Cedente: (i.i) assinatura/formalização de aceite do Devedor; (i.ii) a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas do Direito Creditório diretamente do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque-Aniversário, apensada ao Direito Creditório ou na própria cártula; (i.iii) a previsão a respeito da outorga da cessão fiduciária pelo Devedor ao Cedente; (ii) o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente; e (iii) documentos/registros coletados no processo de contratação para reforçar a autenticação do Devedor ou para o fim de antifraude, tais como como prova de vida ou geolocalização e antifraude, conforme o caso.

7.7 Os Direitos Creditórios poderão:

- (a) Ser de existência futura e de montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- (b) Resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) Ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

7.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.8.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, a Entidade Registradora e as Consultorias Especializadas.

7.9 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços às expensas do Fundo.

7.10 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, podendo subcontratar prestadores de serviços às expensas do Fundo, nos termos do item 4.4(d) acima.

7.11 Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.12 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I - no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Administradora enviará ao Custodiante, no prazo de até 20 (vinte) dias

após a cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e

II - no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por CCB ou por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, cabendo às Consultoras Especializadas recomendar oportunidades de investimentos à Gestora de acordo com os Critérios de Elegibilidade:

- (a) devem ter sede ou filial no país, e atuem nos setores industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil;
- (b) os devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (c) Termo de Cessão devidamente assinado entre o Fundo e o Cedente;
- (d) Contrato de prestação de serviços advocatícios, se for o caso, celebrado entre, o Fundo, representado pelo Administrador, e o escritório de advocacia responsável pelos esforços de acompanhamento dos Direito de Crédito; e
- (e) atender as Condições de Cessão, nos termos do item 8.2 abaixo.
- (f) adicionalmente, no caso de cédulas de crédito bancário do tipo *FGTS*,
 - (1) devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
 - (2) devem decorrer de empréstimos pessoais concedidos por instituições financeiras a pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 65 (sessenta e cinco) anos com saldo disponível em conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, representados por cédulas de crédito bancário com garantia de cessão fiduciária;
 - (3) devem ter sido averbados junto à Caixa Econômica Federal com expressa autorização do Devedor, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
 - (4) devem prever que, em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores, alíquotas ou parcelas, (y) havendo saldo nas contas vinculadas dos devedores, elevação do valor bloqueado, na forma da legislação em vigor, e (z)

no caso de insuficiência, ampliação dos prazos de vencimentos e, consequentemente, da quantidade de Saques-Aniversário objeto da cessão fiduciária, mantidas as taxas pactuadas;

(5) devem enquadrar-se no seguinte escalonamento de prazos máximos:

Valor Mínimo	Valor Máximo	Prazo Máximo
R\$ 150,00	R\$ 275,00	02 (dois) anos
R\$ 275,01	R\$ 700,00	03 (três) anos
R\$ 700,01	R\$ 1.000,00	06 (seis) anos
R\$ 1.000,01	Ilimitado	10 (dez) anos

8.1.1 Vez que a Classe pretenda adquirir Direitos Creditórios submetidos ao procedimento *supra*, o enquadramento dos Direitos Creditórios será verificado definitivamente pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

(a) As duplicatas devem:

- (i) ser emitidas por pessoa jurídica;
- (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
- (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias.

(b) As notas promissórias devem:

- (i) ser emitidas por pessoa física ou pessoa jurídica;
- (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
- (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 120 (cento e vinte) meses.

(c) As notas comerciais devem:

- (i) ser emitidas por pessoa jurídica;
- (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
- (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 120(cento e vinte) meses.

- (d) As cédulas de crédito bancário (tipo *padrão*) devem:
- (i) ser emitidas por pessoa jurídica, e podem ou não contar com a coobrigação da instituição financeira emitente;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 120 (cento e vinte) meses.
- (e) As cédulas de crédito bancário (tipo *FGTS*) devem:
- (i) ser originadas de operações de empréstimos pessoais, contraídas por pessoas naturais junto de instituições financeiras qualificáveis como Cedentes;
 - (ii) ser endossadas por meio de plataformas eletrônicas mantidas pelas instituições financeiras concedentes dos empréstimos;
 - (iii) ser averbadas junto da Caixa Econômica Federal de forma que cada Saque-Aniversário seja recebido diretamente pelo Fundo.
- (f) Os certificados de recebíveis imobiliários devem:
- (i) ser emitidos por companhias securitizadoras de créditos imobiliários;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 300 (trezentos) meses.
- (g) Os certificados de recebíveis do agronegócio devem:
- (i) ser emitidos por companhias securitizadoras autorizadas pela CVM;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 300 (trezentos) meses.
- (h) As cédulas de crédito imobiliário devem:
- (i) ser registradas por instituições financeiras;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 120 (cento e vinte) meses.
- (i) As debêntures simples com qualquer tipo de garantia, devem:
- (i) ser subscritas por instituições financeiras;

- (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- (j) As debêntures privadas com qualquer tipo de garantia devem:
 - (i) Ter registro cartorário sem necessidade de subscrição;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- (k) Os demais títulos de crédito devem:
 - (i) ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
 - (iv) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e, no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias.
- (l) Os instrumentos contratuais devem:
 - (i) ser celebrados por pessoa física ou pessoa jurídica;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e, no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias.
- (m) Direitos Creditórios de Cartões de Crédito ou Cartões de Débito devem:
 - (i) ser emitidos por operadora de cartão de crédito ou operadoras de pagamento por meios eletrônicos em geral;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo 02 (dois) dias e, no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias.
- (n) Os precatórios de ações judiciais devem:
 - (i) ter valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais); e
 - (ii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 240 (duzentos e quarenta) meses.
- (o) Os direitos sobre ações judiciais devem:
 - (i) ser emitidos por pessoa física ou jurídica;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais); e

(iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 240 (duzentos e quarenta) meses.

(p) Os processos decorrentes de Câmaras Arbitrais devem:

- (i) ser emitidos por pessoa física ou jurídica;
- (ii) ter valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 240 (duzentos e quarenta) meses.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelas Consultorias Especializadas, quando por elas originados ou sugeridos, as quais remeterão relatório consolidado à Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação por Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

9.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas ou o Custodiante obrigados, de qualquer forma, pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de

terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 9.2 acima.

9.2.1 A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no item 9.2 acima deverá ser previamente aprovada pelas Consultorias Especializadas e, a partir de relatório consolidado pela primeira, aprovada em caráter definitivo pela Gestora e Administradora.

9.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo por decisão previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização adicional de série de Cotas específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3.1 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 9.3 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

9.3.2 As despesas a que se refere o item 9.3 acima são aquelas mencionadas na alínea (g) do item 7.1 deste Regulamento.

9.4 Para os fins específicos desta Cláusula 9, todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 9.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente

com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, hipótese em que os Cotistas serão convocados a aportarem recursos adicionais para solucionar o Patrimônio Líquido negativo.

10.3 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos Creditórios ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

10.4 *Investimento de baixa liquidez.* Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

10.5 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

10.6 *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade,

especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

10.7 *Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas.* O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

10.8 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

10.9 *Cobrança judicial dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia na forma da Cláusula 10 deste Regulamento. A Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos da Cláusula 11 do Anexo.

10.10 *Risco de mercado.* O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando

mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.

10.11 *Risco de crédito.* O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.12 *Risco decorrente da precificação dos ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

10.13 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.* Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

10.14 *Risco de não originação de Direitos Creditórios.* As Consultorias Especializadas são as responsáveis pela recomendação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, relevantes relacionados às Consultorias Especializadas, sem prévia análise e determinação pela Gestora. Caso exista qualquer dificuldade das Consultorias Especializadas e/ou da Gestora em desenvolver suas atividades quanto aos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

10.15 *Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

10.16 *Riscos das Cedentes.* O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de existência futura e valor incerto. O pagamento destes direitos poderá não ser realizado, independente da solvência do sacado, caso as cedentes não venham a realizar a entrega dos produtos, o que se constitui num risco adicional aos Cotistas.

10.17 *Risco de liquidez.* Os valores decorrentes dos direitos creditórios integrantes da Eventual decisão contrária à Cedente poderá resultar na inexistência dos créditos cedidos ao Fundo e consequente perda pelos condôminos dos valores investidos no Fundo. A Cedente, a Administradora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Não-Padronizados; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

10.18 *Riscos operacionais.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

10.19 *Risco de descontinuidade.* O Regulamento prevê a liquidação do Fundo por decisão da Assembleia. Ocorrendo a liquidação por decisão da Assembleia antes do recebimento dos Direitos Creditórios Não-Padronizados, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

10.20 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.21 *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS.* Quando da cessão fiduciária dos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta é bloqueado em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado do respectivo Direito Creditório. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da Carteira.

10.22 *Risco de Crédito do FGTS.* Os Direitos Creditórios cedidos são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

10.23 *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das cédulas de crédito bancário serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

10.24 *Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.

10.25 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe A e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios endossados, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira da Classe A e, consequentemente, os Cotistas.

10.26 *Concentração de Pagamentos.* Os Endossantes, na qualidade de agentes de recebimento e fiéis depositários, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na respectiva Conta Vinculada e a posterior transferência à Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, os Endossantes realizem outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por Saque-Aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta Vinculada se confundam. Não há garantia de que os Endossantes cumprirão as suas obrigações de transferir os recursos para a Conta da Classe ou realizarão a conciliação dos valores devidos à Classe livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

10.27 *Falhas Operacionais da Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios na Registradora, quando aplicável, dependem exclusivamente da Registradora. Caso os processos ou procedimentos adotados pela Registradora no cumprimento de suas funções sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Registradora sejam viciados, por qualquer motivo, a titularidade dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, o que pode gerar perdas à Classe.

10.28 *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Endossantes para Concessão de Crédito.* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Endossantes. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de

crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

10.29 *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a respectiva Conta de Liquidação, faz com que o respectivo Endossante os receba em nome da Classe na qualidade de fiel depositário. Imediatamente, os recursos serão transferidos para a Conta Vinculada para, após realização da conciliação dos pagamentos recebidos, a qual deverá ser validada, serem transferidos para a Conta da Classe os valores de titularidade da Classe, nos termos dos Contratos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o respectivo Endossante deixe de repassar valores devidos à Classe, tem-se **(i)** intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do respectivo Endossante, **(ii)** falhas técnicas, de sistema ou operacionais do respectivo Endossante, **(iii)** erros de conciliação, dentre outros. Caso o respectivo Endossante deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

10.30 *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

10.31 *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário.* O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe.

(i) *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(ii) *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

11.2 O Fundo poderá emitir Subclasses de Cotas Subordinadas e uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum evento de avaliação esteja em vigor; e

b) o respectivo Apêndice seja devidamente preenchido.

11.2.1 Cada emissão de séries de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva série ou classe, na forma do Suplemento D e E ao Anexo.

11.2.2 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) deverão ser amortizadas na forma prevista no item 12.1 deste Anexo;

b) na primeira emissão, valor unitário de emissão a ser fixado no respectivo Suplemento, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) valor unitário após a primeira emissão, calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Capítulo; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

11.2.3 O Fundo emitirá subclasse de Cotas Subordinadas que apresentarão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, observado o disposto neste Regulamento;

b) Admite-se sua integralização e amortização sejam efetuados em Direitos Creditórios, contanto que o Cotista interessado notifique tal intenção com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, entregando, na oportunidade, ao Consultor Especializado, toda a Documentação Comprobatória e Documentação da Operação para avaliação e aprovação do Direito Creditório, a qual dar-se-á por juízo exclusivo do Gestor, a partir do relatório consolidado do Consultor Especializado;

c) Valor Unitário na primeira emissão será de R\$ 1,00 (um real) sendo que eventuais Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário calculado

todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de subscrição e integralização, observado os critérios definidos nesse Regulamento;

d) Direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas na proporção do número de Cotas Subordinadas que possuem quando da emissão, observado o disposto abaixo;

e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

f) É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas da mesma Subclasse.

11.2.4 O valor total das Cotas é o produto da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas.

11.2.5 As Cotas serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do registro da distribuição na CVM.

11.2.6 Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

11.3 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

11.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

11.5 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma deste Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

11.6 O preço de subscrição e integralização de cada Cota Sênior objeto da 1ª Emissão de cada série de Cotas Seniores será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.7 O preço de subscrição e integralização de cada Cota Subordinada objeto da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas será de R\$ 1,00 (um real).

11.7.1 A integralização de Cota será efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Admitindo-se,

somente para Cotas Subordinadas, a integralização e amortização em Direitos Creditórios.

11.7.2 As cotas mencionadas no caput deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no boletim de subscrição.

11.8 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

11.8.1 Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o termo de adesão ao Regulamento, indicando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

11.8.2 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

11.8.3 O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.9 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

11.10 O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 0,10%. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 0,10%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 0,10% de seu PL representado por Cotas Subordinadas.

11.11 Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

11.11.1 Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no item 11.11 acima, ou não enviem resposta

à Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no item 11.11 acima, a Administradora, Gestora e Consultoras Especializadas avaliarão, conjuntamente, a oportunidade de uma amortização extraordinária de Cotas Seniores, exclusivamente para reenquadramento ao Índice de Subordinação Mínimo.

11.11.2 Caso não haja consenso a respeito do item 11.11.1. acima, a Administradora convocará a Assembleia para deliberação sobre Evento de Avaliação.

11.12 Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

11.12.1 Os titulares das Cotas Subordinadas deverão solicitar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista neste item, o montante que deverá ser amortizado.

11.12.2 A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste item, sendo que o montante a ser amortizado será rateado entre os detentores das Cotas Subordinadas em circulação.

11.12.3 O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste item, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 A partir da 1ª Emissão de Cotas de cada série e/ou classe, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao resultado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação, apurado no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de disponibilização dos recursos pelos Cotistas à Administradora (D-1).

12.1.1 Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no item 12.1 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese, alguma, quando

da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

12.2 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Os Cotistas não poderão solicitar resgate de suas Cotas.

13.1.1 Somente haverá amortização em ativos ou direitos creditórios exclusivamente no caso de liquidação do Fundo.

13.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista no item 13.2.1 abaixo.

13.2.1 Excetua-se do disposto no item 13.2 acima, a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo nos termos deste Regulamento.

13.2.2 A amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo (Índice de Subordinação) definida neste Regulamento.

13.3 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 15.1 deste Anexo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Gestora poderá solicitar Amortizações de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas em circulação, nas datas e valores a serem estipulados pela mesma, independente de realização de Assembleia.

13.4 Os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

13.4.1 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 15.1 deste Anexo, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada Data de Resgate, nos montantes apurados nos termos deste Regulamento.

13.5 A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

13.5.1 Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

13.5.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, em Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo.

13.5.3 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

13.6 As Cotas não serão objeto de distribuição pública, de forma que não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

13.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- a) provisão para pagamento dos encargos imediatos do Fundo;
- b) provisão de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos nos três meses calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento (“Reserva de Encargos”);
- c) provisão de recursos para processos judiciais, incluindo sucumbências possíveis e honorários advocatícios a provisionar, se houver;
- d) provisão de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, se for o caso, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- e) provisão para devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas.

15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

- (a) renúncia, inadimplemento total ou insolvência das Consultorias Especializadas;
- (b) Constatação, a qualquer momento, de inadimplementos excedendo 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios detidos pela Classe, em um intervalo de 3 (três) meses.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) Desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 20 (vinte) dias corridos;

(b) Inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da referida notificação;

(c) Aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade, conforme exposto na Cláusula 8 deste Anexo;

(d) Inobservância pelas Consultorias Especializadas dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Análise com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, as Consultorias Especializadas não o fizerem no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida notificação;

(e) Existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados;

(f) Ausência de recursos para a viabilização do pagamento dos valores previstos em 9.3.1.; e

(g) O não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo, cumulado com a impossibilidade de amortização extraordinária ou aporte adicional de Cotistas Subordinados, sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos da Cláusula 11 deste Anexo.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.3 Na hipótese do item 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora ou a Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- (c) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após a comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 16.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.¹

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo.

16.6 Caso, em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

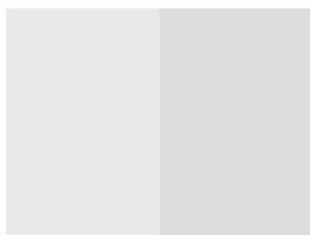
17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

17.1.2.1 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever

de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

D



SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

Para a persecução deste objetivo, tanto a Gestora quanto a Consultoria Especializada gerarão relatórios com a análise das Cedentes, respectivamente às operações e Direitos Creditórios que tiverem identificado. Os relatórios da Consultoria Especializada deverão ser compartilhados com a Gestora assim que concluídos e sempre previamente às operações.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes.

4. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- a) Histórico dos clientes dos Cedentes.
- b) Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da existência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 12 meses; e (ii) da existência de execuções judiciais contra o cliente.
- c) Informações fornecidas por fornecedores;
- d) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

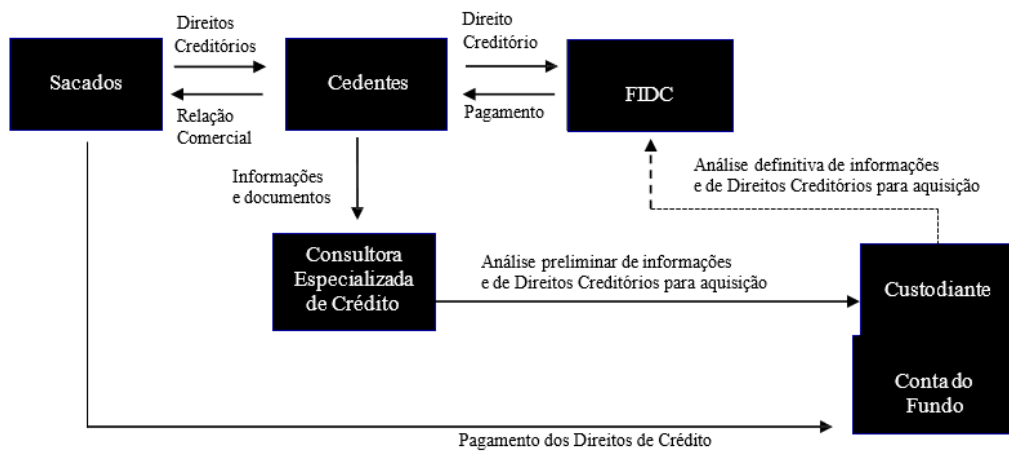
4.1. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 50 dias;
- b) encargos financeiros pendentes;
- c) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

5. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A Consultoria Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Em até 5 (cinco) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Consultoria Especializada enviará aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:

- (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e
- (ii) notificação via fax, e-mail registrado e/ou correspondências com A.R. aos respectivos devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

1.1. A confirmação descrita no item 1 acima também será realizada através de contato telefônico gravado para todos os Direitos Creditórios de valor nominal individual superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Serão ainda realizados através de e-mail registrado para os Direitos Creditórios de valor nominal individual até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e através de A.R. para Direitos Creditórios de valor nominal individual acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. Em até 3 (três) dias antes do vencimento dos títulos adquiridos através da cessão dos Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada confirmará junto aos respectivos devedores o recebimento do boleto de cobrança.

2.1. a confirmação descrita no item 2 acima será realizada através de contato telefônico para todos os Direitos Creditórios de valor nominal individual superiores a R\$ 2.000,00 (quinhentos reais).

2.2. será imediatamente emitida segunda via do boleto, quando necessário.

3. Após 1 (um) dia do vencimento do Direito de Crédito, a Consultoria Especializada entrará em contato com os respectivos devedores para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito e da respectiva necessidade de liquidação em até 5 (cinco) dias corridos.

4. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias corridos mencionado no item 3 acima, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

4.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Consultoria Especializada entrará em contato com tais devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

5. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, a critério da Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.1 As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto; toda e qualquer prorrogação, baixa ou sustação deverá ser analisada e autorizada pela Consultoria Especializada.

6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Consultoria Especializada iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo:

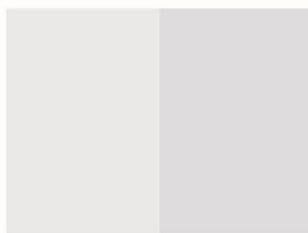
$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO TERRAS RARAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA.

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão *Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.2.2. do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

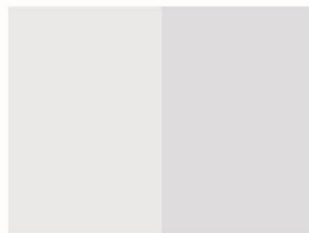
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO TERRAS RARAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA.

As cotas subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do Terras Raras Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de Responsabilidade Ilimitada (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.2.2. do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]